

VALID SOLUÇÕES S.A.

**CNPJ/MF Nº 33.113.309/0001-47
NIRE 35.300.600.223**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de novembro de 2025, às 9:00 horas, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, a convocação da reunião foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. A reunião foi realizada por conferência telefônica, conforme previsão contida no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sidney Levy; e Secretário: Olavo Regal Maia Mendes Vaz.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito do registro automático, pela Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como as condições da Emissão; (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito automático, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (iii) a autorização aos diretores da Companhia, ou seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social e observados os limites estabelecidos no item (i) acima para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e à Emissão, em especial, no que diz respeito ao documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer outros aditamentos, anexos, procurações, retificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e Escriturador, bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”); e (iv) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, no exercício da atribuição que lhes é conferida pelo artigo 163, inciso III da Lei das Sociedades por Ações opinaram favoravelmente à realização da Emissão. Os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade dos votos proferidos, sem quaisquer restrições, ressalvas ou oposição:

(i) autorizar a Companhia a realizar a Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, XXVI, do Estatuto Social da Companhia, a qual será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*” (“Escritura de Emissão”) entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

(ii) aprovar as condições da Oferta, de acordo com as características indicadas a seguir:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, bem como o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”);
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado (a) o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série; e (b) que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série poderá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de acordo com a demanda a ser apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia;
- (d) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos

termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Valid Soluções S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);

- (e) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série, considerando o Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de Bookbuilding”), e observado o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série;
- (f) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações ;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o quanto estará disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”);
- (i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (j) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, a serem alocadas em cada série em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, para as Debêntures da Segunda Série, deverá ser observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (“Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série”);

- (k) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures
- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no

informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (p) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (q) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);
- (r) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série”);
- (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 5º (quinto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “Data da Amortização das Debêntures da Segunda Série”);
- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, exclusive, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, observados os termos, condições e prêmio a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, exclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os termos, condições e prêmio a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas,

sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (x) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa");
- (y) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos da integralização das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Companhia e capital de giro;
- (z) **Distribuição Parcial**. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- (aa) **Vencimento Antecipado**: A serem definidos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes, em comum acordo entre as partes envolvidas na Oferta;
- (bb) **Desmembramento**: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos;
- (cc) **Classificação de Risco**. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moodys Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures, que atribuirá *rating* às Debêntures;
- (dd) **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (ee) **Repactuação Programada**. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada
- (ff) **Demais Características**: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

(iii) Observados os limites estabelecidos acima, os Diretores da Companhia ficam, desde já, autorizados a tomar todas as providências para a implementação das deliberações acima, podendo, em conformidade com o Estatuto Social:

- (a) negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e à Emissão, em especial, no que diz respeito aos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e todos e quaisquer outros aditamentos, anexos, procurações, retificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e Escriturador, bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3; e
 - (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta e à Emissão.
- (iv) Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão aprovada nos termos do item 5(i) acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do Conselho de Administração. Sidney Levy - Presidente e Olavo Regal Maia Mendes Vaz - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Sidney Levy, Henrique Bredda, Fiamma Orlando Zarife, Giuliano Silvio Dedini Zorogniotti e Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr. **Conselheiros Fiscais:** William Cordeiro, Regis Lemos de Abreu e Vanderlei Dominguez da Rosa.

Sorocaba, 24 de novembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Olavo Regal Maia Mendes Vaz
Secretário

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Valid - Ata de RCA - 11ª Emissão de Debêntures [V. Assinatura](116389786.1).pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 9 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por: